PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01
DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Douto Plenário, para apreciação e votação o seguinte projeto de lei.

Artigo 1º - Fica instituído como data base para reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, o mês de abril, a partir do corrente ano.

Artigo 2º - Fica determinada a recomposição no montante de 5,5724% na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Fica concedido gratificação salarial no importe de R$ 30,00 (trinta reais), aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, da ativa, a ser efetuado a partir dos vencimentos referentes ao mês de abril de 2014, àqueles que não tiverem faltas injustificadas no mês de referência.

Artigo 4º - As decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de abril de 2014.

SILENE VALINI
Presidente

LUIZ CARLOS PIERAZO
Vice-Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELI
1ª Secretária

DENILSON MIGUEL DA SILVA MASSETTO
2º Secretário

AUTOGRAFO Nº 022/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituido como data base para reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipl, o mês de abril, a partir do corrente ano.

Artigo 2º)- Fica determinada a recomposição no montante de 5,5724% na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º)- Fica concedido gratificação salarial no importe de R$ 30,00(trinta reais), aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, a ser efetuado a partir dos vencimentos referentes ao mês de abril de 2014, àqueles que não tiverem faltas injustificadas no mês de referencia.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 24 de abril de 2014.

SILENE VALINI
Presidente

MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI
Secretária